

Revisão da Lei da Cópia Privada (PL 118)

Algumas observações da

Associação Portuguesa de Editores e Livreiros

A **APEL** é uma entidade de gestão colectiva de direitos de autor e conexos que representa o grosso da actividade editorial portuguesa e é também representante de outros titulares de direitos do sector do texto e da imagem, sector que se inclui na área designada normalmente por "reprografia", uma das duas grandes áreas consagradas na doutrina e nas leis da cópia privada.

Como entidade integrante da AGE COP, a APEL subscreveu a posição colectiva do "Memorando relativo à proposta de alteração à Lei da Cópia Privada" apresentado oportunamente e também de fazer parte da respectiva delegação que o Grupo de Trabalho teve a amabilidade de ouvir.

Mas dado que na presente forma a actual Lei da Cópia Privada na prática esvazia em grande parte na área da reprografia os mecanismos de "compensação equitativa" geralmente reconhecidos como condição da exceção da cópia privada (como explícita, por exemplo, o Artigo 5 da Diretiva 2001/29/EC) pareceu oportuno à APEL solicitar aos grupos parlamentares, Comissões Parlamentares competentes e Grupo de Trabalho audiências destinadas a expor algumas considerações específicas.

Entre outras:

1 – Que deveria omitir-se a determinação legal de que exista uma única entidade com atribuições e competências para cobrar, gerir e distribuir as compensações devidas pela cópia privada. É uma questão que a lei deveria deixar em aberto, como acontece em muitos países da EU, embora se respeite em geral a unidade de gestão em cada um dos dois grandes grupos em causa, a reprografia, por um lado, e a cópia sonora e audiovisual por outro. É matéria de interesse público mas do foro privado,

2 – Que há muito se deveria ter eliminado e é urgente a revisão do artº 76 do Código do Direito de autor, eliminando – bem como, conseqüentemente, em qualquer Lei da Cópia Privada – a limitação ao âmbito analógico do direito dos editores à compensação equitativa pela cópia privada. É o principal entrave à prevista compensação dos editores, que tem sido em Portugal para todos os efeitos inexistente.

3 – Que se deve ponderar a possibilidade, já apontada no documento conjunto da AGE COP, de retirar do âmbito da cópia privada *stricto sensu* a actividade comercial dos centros de cópia, a regular talvez por um sistema de licenciamento, à semelhança do que está legislado noutros países (na versão espanhola, www.cedro.org, "reproduções mediante fotocópia efectuadas em centros reprográficos comerciais"), com a devida adaptação às novas tecnologias de registo, transmissão e reprodução de material impresso.

Quanto ao valor das tarifas a aplicar e à definição dos equipamentos a que se aplicam foi referida, a título de mera reflexão, a experiência francesa de uma comissão paritária das partes interessadas para a fixação dos respectivos valores e equipamentos (www.copieprivee.gouv.fr).